

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
C.G.C. N.º 07.442.981/0001-76

LEI N.º 394, de 02 de outubro de 1997

*Estabelece limites de nova Zona
Urbana da cidade de Jaguaribara,
Estado do Ceará*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**,
aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A sede do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará,
apresenta uma nova Zona Urbana com as seguintes delimitações:

Parágrafo Único - Segue em anexo a presente Lei, a planta, a planilha de cálculo e o
memorial descritivo do perímetro urbano.

a) Ao Norte:

Inicia-se na margem direita do Rio Jaguaribe, no ponto limitrofe da propriedade do
Senhor José Aglesditon Pinheiro, com a propriedade do Senhor Antônio Pinheiro
Filho, prosseguindo em linha reta pôr 606.24 metros em sentido Leste, segue em linha
reta de 375.01 metros lineares, circundando em parte o Parque de Vaquejada
Francisco Cícero Pinheiro, prosseguindo em sentido sul, passando pôr trás do prédio
da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM); daí, em diagonal,
prossegue uma reta de 1.993.49 metros lineares, guardando paralelismo com a CE-
262, pertencente ao Estado do Ceará; sempre no sentido Leste, ao atingir um ponto
limítrofe na propriedade do senhor Pedro de Almeida, que segue no sentido Sul, com
uma extensão de 267.29 metros, passando na lateral esquerda da residência do Sr.
Geraldo Diogenes.

b) Ao Leste:

Formando uma interseção entre os limites Norte e Leste, parte em linha reta no sentido
sul a partir da lateral esquerda da residência do Sr. Geraldo Diogenes com uma
extensão de 267.29 metros, cortando a CE-262, em sentido Sul até atingir a interseção
entre os limites Leste e Sul.

c) Ao Sul:

Ao final dessa reta, no ângulo formado pelos pontos Leste e Sul, prossegue uma nova
linha em sentido Oeste, passando pôr trás do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima,

decrease in the production of NO_2 and NO_3^- over the campaign of 1993 seems to show a trend of growth and probably some seasonal variation in the atmospheric NOx levels. The NO_x production in Mexico City was estimated to be 16.7 t/s in the campaign of 1993, which is higher than the reported values for Mexico City during the 1980s and 1990s, and is comparable to the NO_x production in Mexico City during the 1970s and 1980s. The NO_x production in Mexico City during the 1990s was estimated to be 16.7 t/s, which is higher than the reported values for Mexico City during the 1980s and 1990s, and is comparable to the NO_x production in Mexico City during the 1970s and 1980s.

卷之三

A gárdia foi destruída quando iniciou o festejo das festas juninas. Deixou a estrada fechada e não conseguindo se sacudir, bateu na parede de um imóvel, quebrando a janela e queimando a porta de madeira, queimando a estrutura.

Art 37. Declaro, voluntariamente, que o que preceende sobre lei, responde
apenas a mim.

- maior participação no investimento imobiliário e elevação da Zona Urbana de São Paulo
 - maior pressão imobiliária e aumento da inflação de imóveis face aos processos inflacionários gerados pelas desregulações em torno da Constituição de 1988
 - maior e mais rápida industrialização de São Sebastião e Região, além de grande impacto imobiliário na periferia urbana
 - maior participação no investimento imobiliário
 - maior pressão imobiliária entre os bairros da periferia

Art 3º - O Prefeito Municipal de Jaguariúba poderá autorizar aos moradores que residem na localidade, comprovando a necessidade do mesmo, residencial ou não, a instalação de ligações de água, esgoto, gás e energia elétrica.

Art. 4º - Ficam autorizadas quais reais e reais autorizadas a tale domo
para exercerem suas funções que vissem a desfazer os limites de cidades de
sua competência.

Art. 9º - Considerando as virtudes de que o Cartago só tem que faze à
nossa Província, e que o seu pagamento deve ser feito em dívida, temos de agradecê-lo
ao Professor Constantino Pinto, sócio fundador, dando-lhe encargo com a soma de
1.000,00 reais de recompensa, que devem ser pagas dentro de 10 dias, pertencente ao
Professor José Constantino Pinto.

Art. 19. Faz-se a publicação da lei de lei publicação, revogadas as leis que a contradizem.

Parque Estadual Natural do Ibitipoca, em 102 de outubro de 1997


PREFEITO MUNICIPAL